



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE- PMI Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19102/2025

Entrega do requerimento de autorização e documentos para fins de cadastramento (Decreto Municipal nº 6926/19, artigo 4º, parágrafo 2º): até 26/03/2026, às 16h00, conforme modelo anexo neste Edital.

Prezados Senhores,

Acha-se aberto no MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Setor de Licitações - 4º andar, o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19102/2025, que tem por objetivo a realização de **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ("PMI")** destinado à seleção de interessados para a realização de estudos de viabilidade e modelagem técnica, bem como econômico-financeira e jurídica com vistas à eficiência energética do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a realização de **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ("PMI")** destinado a realização de estudos de viabilidade e modelagem técnica, bem como econômico financeira e jurídica para:

- a) compra de energia elétrica do Mercado Livre de Energia;
- b) compra de energia elétrica a partir da geração distribuída;
- c) gestão das contas de energia elétrica e telemetria;
- d) geração de energia elétrica a partir do biogás produzido no Aterro Sanitário Municipal e;
- e) eletrificação da frota de veículos municipal, visando contratação nas possíveis modalidades previstas em Lei, no caso, a mais adequada para execução do projeto no Município de Santa Bárbara d'Oeste/ SP.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á com base no que dispõe o art. 3º da Lei Federal nº 11.079/04, o art. 31 da Lei Federal nº 9.074/95, o art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95, o art. 81 da Lei Federal nº 14.133/21 e a Lei Federal nº



Município de Santa Bárbara d'Oeste

12.305/10, na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP) ou outro meio admitido legalmente, de acordo com as exigências estabelecidas neste Chamamento Público, aplicando-se as regras dispostas no Decreto Municipal nº 6.926/19, e demais Leis Municipais e Federais de regência, nos termos a seguir consignados.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão apresentar Manifestação de Interesse pessoas jurídicas, individualmente ou em grupo.

2.2. Poderão apresentar Manifestação de Interesse pessoas jurídicas isoladas ou reunidas; nesse último caso, limitadas a 04 (quatro) participantes que satisfaçam plenamente todos os termos e condições estabelecidas.

2.3. Estão impedidos de participar deste Chamamento Público os agentes públicos municipais, servidores e ocupantes de cargos comissionados, empresas declaradas inidôneas ou suspensas e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública.

3. DOS REQUISITOS PARA REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

3.1. Os interessados devem requerer, em até 21 (vinte e um) dias da data da publicação deste Edital de Chamamento Público, Autorização para Estudos, no Setor de Licitações, 4º andar do Paço Municipal, situado na Av. Monte Castelo, nº 1000- Jd. Primavera- Nesta, conforme as regras estabelecidas a seguir.

3.1.1 A Autorização para apresentação de Estudos poderá ser requerida conforme o Modelo do Anexo III, por pessoas jurídicas de direito privado, e conterá as seguintes informações:

I) Qualificação completa: razão social; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ; ramo de atividade; endereço e endereço eletrônico;

II) Demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados, por meio de atestados de capacidade técnica devidamente acervados, devendo, ainda, comprovar pelos mesmos meios possuir capacidade técnica na realização de projetos em iluminação pública e eficiência energética.

III) Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos estudos definidos na solicitação, inclusive com a



Município de Santa Bárbara d'Oeste

apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV) Indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V) Declaração de transferência à Administração Pública Municipal dos direitos associados aos Estudos selecionados.

3.2. A demonstração de experiência a que se refere o item 3.1.1 poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas do interessado e dos profissionais vinculados, em conjunto ou separadamente.

3.2.1. O Autorizado nos Estudos poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Edital de Chamamento Público do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI.

3.3. Fica facultado aos Interessados se associarem para apresentação de estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com o Município e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

3.4. Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada.

4. DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DA EXPERIÊNCIA TÉCNICA DOS INTERESSADOS

4.1. A avaliação da Experiência Técnica dos Interessados será realizada utilizando-se o previsto no Modelo do Formulário de Qualificação/ Declaração.

4.2. A pontuação final de cada interessado consistirá na soma dos pontos. A pontuação máxima atribuída para cada critério avaliado, a partir da soma dos seus subcritérios, terá como referência os valores do quadro a seguir:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	Experiência específica do Interessado relacionada a projetos de compra de energia elétrica do Mercado Livre de Energia.	25
2	Experiência específica do Interessado relacionada a projetos de compra de energia elétrica a partir da geração distribuída.	25



Município de Santa Bárbara d'Oeste

3	Experiência específica do Interessado relacionada gestão das contas de energia elétrica e telemetria.	15
4	Experiência específica do Interessado relacionada geração de energia elétrica a partir do biogás.	20
5	Experiência específica do Interessado relacionada eletrificação de frota de veículos.	15
	TOTAL DOS PONTOS	100

4.3. A pontuação referente à experiência específica do Interessado ou dos profissionais vinculados aos projetos realizados se dará da seguinte forma:

- 4.3.1. Experiência específica do Interessado relacionada a projetos de compra de energia elétrica do Mercado Livre de Energia, que foram implantados e encontram-se atualmente em funcionamento. Serão atribuídos 5 pontos para cada projeto apresentado, podendo atingir a pontuação máxima de 25 pontos.
- 4.3.2. Experiência específica do Interessado relacionada a projetos de compra de energia elétrica a partir da geração distribuída, que foram implantados e encontram-se atualmente em funcionamento. Serão atribuídos 5 pontos para cada projeto apresentado, podendo atingir a pontuação máxima de 25 pontos.
- 4.3.3. Experiência específica do Interessado relacionada a gestão das contas de energia elétrica e telemetria, que foram implantados e encontram-se atualmente em funcionamento. Serão atribuídos 5 pontos para cada projeto apresentado, podendo atingir a pontuação máxima de 15 pontos.
- 4.3.4. Experiência específica do Interessado relacionada geração de energia elétrica a partir do biogás, que foram implantados e encontram-se atualmente em funcionamento. Serão atribuídos 5 pontos para cada projeto apresentado, podendo atingir a pontuação máxima de 20 pontos.
- 4.3.5. Experiência específica do Interessado relacionada eletrificação de frota de veículos. Serão atribuídos 5 pontos para cada projeto apresentado, podendo atingir a pontuação máxima de 15 pontos.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

4.4. Os interessados deverão apresentar comprovação de, pelo menos, 01 projeto de cada segmento. Só serão autorizados interessados que atingirem, no mínimo, 70 pontos.

4.5. Em caso de empate, terão preferência os estudos que comprovem a experiência do Interessado ou dos profissionais vinculados na modelagem de estudos apresentados, na consultoria ou elaboração de estudos similares ao objeto indicado nos itens 1 e 2, contemplando as áreas de modelagens econômico-financeira, jurídica, técnica, conjuntamente.

4.6. Uma ata poderá ser elaborada pelo Município, com o resultado final a ser publicado na Imprensa Oficial do Estado, contendo as notas finais em ordem decrescente de classificação de todos os Interessados.

4.7. Serão aceitos como forma de comprovação de experiência para fins dos critérios de avaliação os projetos, estudos e demais comprovações de empresas do mesmo grupo econômico do Interessado, desde que realizados por profissionais, com vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços firmado com qualquer delas.

5 DA AUTORIZAÇÃO

5.1. A Autorização será concedida para até 5 (cinco) interessados, após avaliação e classificação das Experiências Técnicas dos Interessados.

5.2. A Autorização para apresentação de Estudos:

- a) Será conferida sem exclusividade;
- b) Não gerará direito de preferência, no eventual e futuro processo licitatório, ao realizador do Estudo/Projeto;
- c) Não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
- d) Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- e) Será pessoal e intransferível;

5.3. A Autorização para a realização de Estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Pública Municipal perante terceiros por atos praticados pelo Autorizado.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

5.4. Na elaboração do termo de Autorização, a Prefeitura reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento dos Estudos.

5.5. A Autorização deverá ser publicada na Imprensa Oficial do Estado e os Estudos deverão ser apresentados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação da Autorização.

5.6. A Autorização poderá ser:

- a) cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pela Prefeitura;
- b) revogada, em caso de perda de interesse do Município no empreendimento ou desistência por parte do Autorizado, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação à Prefeitura;
- c) anulada, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação; ou
- d) tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos Estudos.

5.7. O Autorizado será comunicado da ocorrência das hipóteses previstas no item 5.6.

5.8. Na hipótese de descumprimento dos termos da Autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação, o Autorizado terá sua autorização cassada.

5.9. Os casos previstos no item 5.6 não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de Estudos.

5.10. Contado o prazo de 30 dias da data da comunicação prevista nos itens 5.7 e 5.8, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pelo Autorizado poderão ser destruídos.

5.11. O Município poderá realizar reuniões com o Autorizado e quaisquer Interessados na participação no Chamamento Público, sempre que entender



Município de Santa Bárbara d'Oeste

que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de Estudos mais adequados ao empreendimento delineado no objeto.

5.12. No caso da realização das reuniões previstas no item 5.11, os demais autorizados serão comunicados antecipadamente, com um prazo mínimo de 48 horas e poderão participar, caso tenham interesse.

6 DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTUDOS

6.1. A avaliação dos Estudos apresentados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação da Autorização na Imprensa Oficial do Estado, será efetuada por Equipe Técnica nomeada pelo Município, especificamente para esse fim.

6.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de Estudos apresentados, caso necessitem de detalhamentos, complementações ou correções, os quais deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

6.3. A não reapresentação em prazo indicado pela Prefeitura implicará a cassação da Autorização, conforme já expresso no item 5.6.

6.4. Os critérios para avaliação e seleção dos Estudos devem atender:

- a) a observância de diretrizes e premissas definidas no Termo de Referência, em anexo;
- b) a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;
- c) a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada;
- d) a compatibilidade com a legislação aplicável e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;
- e) a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes;
- f) o impacto socioeconômico da proposta para o objeto dos Estudos, se aplicável.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

6.5. Além dos critérios elencados no item anterior, os Estudos apresentados dentro do prazo estabelecido na Autorização serão avaliados quanto ao atendimento do objeto deste Edital, bem como entrega e qualidade dos produtos previstos no Termo de Referência, considerando os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Detalhamento	Desenvolvimento de todos os tópicos propostos no Termo de Referência (técnico, financeiro e jurídico), conforme as normas e regulamentações pertinentes às condições propostas no projeto	20
Adequação	Apresentar precisão, compreensão do escopo e pertinência aos tópicos propostos no Termo de Referência, a fim de demonstrar o alinhamento da proposta às expectativas ao objetivo indicado	20
Inovação	Apontar melhorias e inovações que se apresentem exequíveis dentro do contexto proposto no Termo de Referência	30
Viabilidade	Apresentar viabilidade orçamentária	30
SOMA DA PONTUAÇÃO MÁXIMA		100

6.6 A pontuação de que trata este item 6.4 considerará cada uma das modelagens (técnica, jurídica e econômico-financeira) realizada e entregue.

6.7 Nenhum dos Estudos selecionados vincula à Administração Pública Municipal e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos Estudos eventualmente apresentados.

6.8 Os Estudos poderão ser rejeitados:

a) parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou



Município de Santa Bárbara d'Oeste

b) totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

6.9 Na hipótese de a Prefeitura entender que nenhum dos Estudos apresentados atenda satisfatoriamente à Autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 dias, contado da data de publicação da decisão.

6.10 A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste/ SP, publicará o resultado do procedimento de seleção na Imprensa Oficial do Estado.

7 DO RESSARCIMENTO

7.1. O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos Estudos, conforme fundamentado em prévia justificativa técnica, baseada na complexidade dos Estudos, não ultrapassará o limite de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do resultado da somatória dos valores de todas as contraprestações do contrato.

7.2. Concluída a seleção dos Estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela Prefeitura.

7.2.1. O valor arbitrado pela Prefeitura poderá ser rejeitado pelo Autorizado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 dias, contado da data de rejeição.

7.2.2. Caso a Prefeitura conclua pela não conformidade total dos Estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, inviabilizando, assim, a sua utilização, não caberá ao proponente qualquer ressarcimento.

7.2.3. Nas hipóteses previstas nos itens 7.2.1 e 7.2.2, fica facultado à Prefeitura selecionar outros Estudos entre aqueles apresentados.

7.2.4. O valor arbitrado pela Prefeitura deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

7.2.5. Concluída a seleção de que trata o item 7.2, a Prefeitura poderá solicitar correções e alterações dos Estudos sempre que tais correções e



Município de Santa Bárbara d'Oeste

alterações forem necessárias para atender as demandas de órgãos de controle ou para aprimorar o empreendimento objeto deste edital.

7.2.6. Na hipótese de alterações previstas no item 7.2.5, o autorizado poderá apresentar novos valores para o eventual ressarcimento de que trata o item 7.2.

7.3. Os valores relativos aos Estudos selecionados serão ressarcidos à pessoa jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os Estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

7.3.1. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Município em razão da realização dos Estudos.

7.4. O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos aos Estudos utilizados na licitação.

8 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os Estudos, incluindo informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados neste Procedimento de Manifestação de Interesse–PMI, serão cedidos ao Município de Santa Bárbara d'Oeste/SP, conforme o Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais ao Município de Santa Bárbara d'Oeste/SP, sem ônus, podendo ser utilizados incondicionalmente para a formulação de editais, contratos ou de outros chamamentos públicos com o mesmo objeto.

8.1.1. O Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais ao Município de Santa Bárbara d'Oeste/ SP, devidamente preenchido pelo Autorizado, deve ser entregue juntamente com os Estudos.

8.2. Aos autores e responsáveis pelos Estudos não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ressalvado o ressarcimento aos Autorizados previsto no item 7 deste Edital.

9 MEIOS DE COMUNICAÇÃO DOS INTERESSADOS



Município de Santa Bárbara d'Oeste

9.1 A entrega de documentos será no Setor de Licitações, 4º andar do Paço Municipal, na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, Jd. Primavera- Nesta, ao Agente de Contratação, que os encaminhará à COMISSÃO DE SELEÇÃO, no horário de funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9h00 às 16h00.

9.1.1 A COMISSÃO DE SELEÇÃO informa que os interessados cadastrados deverão acompanhar os ofícios de comunicação que poderão ser feitos por intermédio de e-mail endereçado ao responsável indicado no ato do cadastramento.

9.2 Para esclarecimentos e informações adicionais, os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: meioambiente@santabarbara.sp.gov.br ou pelo telefone: (19) 3459.1480, falar com a engenheira Mariane Cogo.

10 COMISSÃO DE SELEÇÃO/AVALIAÇÃO

10.1 A Comissão de Seleção/Avaliação é constituída pelos membros constantes em portaria expedida pelo Prefeito Municipal. Os integrantes poderão convocar outros técnicos de áreas diversas da Administração Municipal para auxiliar nos trabalhos.

10.2 Caberá à COMISSÃO coordenar os trabalhos de avaliação dos ESTUDOS recebidos e de consolidação da modelagem final, podendo contar, para tanto, com a participação e apoio de representantes da Administração Municipal.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Das decisões da Equipe Técnica e/ou da Comissão de Seleção/Avaliação cabe recurso em face de razões de legalidade e de mérito.

11.2 O recurso será dirigido aos responsáveis pela análise dos ESTUDOS; em caso de não reconsideração, será enviado à autoridade máxima do órgão para decisão final.

11.3 O prazo para interposição de recurso administrativo será de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

11.4 O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento dos autos pela autoridade máxima do órgão, podendo ser prorrogado por igual período ante justificativa explícita.

11.5 Interposto recurso, os demais interessados/autorizados deverão ser intimados, via correio eletrônico, a fim de que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem contrarrazões.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

11.6 O recurso não será conhecido se:

- a) fora do prazo acima;
- b) interposto perante órgão incompetente ou por quem não seja legitimado; e
- c) já exaurida a esfera administrativa.

11.7 A interposição de recurso não tem efeito suspensivo a priori, podendo ser concedido tal efeito se houver necessidade e justificativa pertinente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Santa Bárbara d'Oeste na internet www.santabarbara.sp.gov.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário do Município e jornal de grande circulação, com prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias para o cadastramento no PMI dos eventuais interessados, contados da data de publicação do Edital.

12.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, forma eletrônica, protocolizadas junto ao sítio www.santabarbara.sp.gov.br no link <https://santabarbara.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

12.3 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, protocolizadas junto ao sítio www.santabarbara.sp.gov.br no link <https://santabarbara.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.5 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

12.6 A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

12.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, por analogia, no que couber.

12.9 O Município de Santa Bárbara d'Oeste não cobrará dos eventuais interessados taxa alguma para participar deste Chamamento Público.

12.10 Todos os custos decorrentes da elaboração dos Estudos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público (PMI) serão de inteira responsabilidade dos eventuais interessados, não lhes cabendo nenhuma remuneração, reembolso, ressarcimento ou indenização por parte da Administração Pública.

12.11 Eventuais dúvidas e/ou omissões do Edital serão dirimidas/sanadas pela COMISSÃO com base nas normas legais supramencionadas, especialmente o Decreto Municipal nº 6.926/19.

12.12 A abertura deste Chamamento Público não implica obrigatoriedade à Administração Pública Municipal de adotar os demais atos necessários à contratação do projeto, nem a condiciona à utilização dos Estudos obtidos através do PMI.

12.13 A qualquer tempo, a Administração Pública Municipal poderá:

- a) Solicitar informações adicionais aos Autorizados, para retificar ou complementar o escopo dos Estudos;
- b) Alterar, por ato fundamentado, a estrutura, o cronograma, o conteúdo e os requisitos do objeto do PMI; e



Município de Santa Bárbara d'Oeste

c) Iniciar a licitação ou qualquer procedimento de seleção referente ao objeto dos Estudos, em qualquer fase ou etapa da execução do PMI.

12.14 A apresentação de requerimento de Autorização pressupõe levantamento de informações atualizadas e a consideração das diretrizes técnicas para a realização dos Estudos constantes do Termo de Referência.

12.15 A aceitação integral dos Estudos apresentados por algum dos Autorizados não gerará obrigação de contratação deste.

12.16 Este Chamamento Público e o PMI dele decorrente não poderão ser interpretados como procedimento de pré-qualificação, início de contratação ou garantia de contratação futura.

12.17 A eventual realização de processo licitatório não está condicionada à utilização dos estudos técnicos obtidos por meio do presente Chamamento.

12.18 A apresentação de estudos, no âmbito deste PMI, não impede a participação dos interessados no futuro procedimento de licitação.

12.19 A participação neste Chamamento Público não gera favorecimento, vantagem ou privilégio nos futuros procedimentos de licitação ou outro procedimento que vier a ser lançado pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste/SP.

12.20 Não haverá corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pelos Interessados e Autorizados na condução dos Estudos.

12.21 Os interessados e os Autorizados assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e Estudos e o Município não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente do resultado do Chamamento Público ou do PMI dele decorrente.

12.22 O Poder Público poderá realizar reuniões com o Autorizado e quaisquer Interessados na participação no PMI, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de Estudos mais adequados ao empreendimento delineado no objeto.

12.23 Os autores dos Estudos poderão ser convidados para apresentarem o trabalho entregue, em audiência pública. A apresentação consistirá em breve explicação dos principais pontos do Estudo Elaborado.

12.24 Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura, que deverá interpretar as regras previstas neste PMI e legislação correlata, baseando suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

12.25 São partes indissociáveis deste instrumento os seguintes anexos:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO I- Termo de Referência

Apêndice do Anexo I- Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II- Modelo de Formulário de Qualificação do Interessado

ANEXO III- Modelo de Requerimento de Autorização

ANEXO IV- Minuta do Termo de Autorização

ANEXO V- Modelo de Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais ao Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO VI– Modelo de Declaração de Aceitação de Termos e de Veracidade de Informações

ANEXO VII- Decreto Municipal 6926/19

Santa Bárbara, d'Oeste, 04 de março de 2026.

CLEBER LUIS CANTEIRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Diante de novas técnicas introduzidas no mercado, que proporcionam a diminuição de impactos ambientais e visando a sustentabilidade, o Município de Santa Bárbara d'Oeste, em consonância a legislações ambientais vigentes, busca novas alternativas direcionadas à redução de consumo de energia elétrica pelo município, bem como a possibilidade de geração de energia elétrica a partir de fonte renovável e redução de emissões de gases de efeito estufa.

Devido as atribuições e serviços essenciais prestados por esta Secretaria, a mesma não apresenta corpo técnico necessário para análise junto a termos jurídicos, financeiros e técnicos de novas tecnologias aplicáveis ao segmento, assim a proposta de abertura desse processo é considerar e receber propostas e estudos para eficiência energética, economizando recursos e reduzindo impactos ambientais.

Este Termo de Referência apresenta o contexto de desenvolvimento do PMI e as diretrizes para requerimento pelos interessados, para realização de Estudos no âmbito do procedimento instituído pelo respectivo Edital, bem como dos estudos correlatos pelos interessados que venham a ser autorizados a realizá-los.

Os Requerimentos de Autorização devem estar acompanhados dos documentos exigidos no Edital e permitir que a Administração Pública Municipal disponha de todas as informações necessárias para proceder à análise formal e substantiva dos seus conteúdos, nos termos do Edital de Chamamento Público do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e deste Termo de Referência.

Os requisitos para análise de Requerimento de Autorização e para avaliação e seleção dos Estudos especificados no Edital devem ser interpretados em conjunto com as diretrizes da contratação.

Os estudos poderão eventualmente contemplar soluções que dependam de alterações legislativas, desde que apresentem, conjuntamente, soluções alternativas, nos marcos da Lei vigente.



Os autorizados deverão apresentar os documentos adicionais que considerarem pertinentes, oportunos ou necessários para justificar sua proposta.

2. DO CONTEXTO E DOS OBJETIVOS

Os estudos a serem desenvolvidos visam demonstrar a viabilidade e a compatibilidade com o interesse público, para a eficiência energética do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

O projeto compreende a análise técnica, econômico-financeira e jurídica, visando a (i) redução do consumo de energia elétrica com o uso de tecnologias mais eficientes; (ii) redução dos custos de reposição de materiais (eficientização); (iii) realizar compra de energia permitindo negociação de preços mais competitivos e, conseqüentemente, redução de custos nas contas de consumo de energia elétrica, sempre optando por fontes de energia renováveis; (iv) viabilizar a aplicação de ferramentas de tecnologia da informação no controle efetivo e em tempo real do comportamento de consumo e geração de energia elétrica; (v) promover o controle eletrônico e a automação como meios para garantir a transparência da informação e da gestão, evitando interferências ou manipulação dos dados; (vi) utilização de fontes de energia renováveis, reduzindo impactos ambientais; (vii) reduzir emissão de gases de efeito estufa e a dependência de combustíveis fósseis por meio da eletrificação da frota de veículos municipal, com vistas à melhoria energética dos prédios públicos, podendo gerar, entre outros, resultados como:

- Melhoria na qualidade da prestação do serviço
- Propiciar mais eficiência nos procedimentos de fiscalização e gestão
- Sustentabilidade
- Ganhos econômicos
- Redução de impactos ambientais
- Possibilidade de expansão da infraestrutura;
- Redução de custos com energia elétrica;



- Redução de emissão de gases - CO₂;
- Desenvolvimento sustentável;
- Valorização do patrimônio público;

3. DAS DIRETRIZES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS.

3.1 Uma vez publicada a Autorização para realização dos Estudos, os Autorizados deverão iniciá-los, em atendimento a este Chamamento Público e à legislação aplicável, bem como ao cronograma e às premissas do plano de trabalho apresentados, observando eventuais condicionamentos e sugestões de alteração de escopo feitas pela Prefeitura. Quaisquer alterações no plano de trabalho ou atrasos no cronograma devem ser imediatamente comunicadas pelos Autorizados à Prefeitura.

3.2 Diretrizes Gerais para a realização dos Estudos

3.2.1 O projeto deve prever a apresentação de estudos, levantamentos e investigações visando soluções definitivas, que tenham por objetivo a prestação de atividades de compreendam a economia e eficiência energética, gestão e obtenção de informações acerca do consumo e geração de energia elétrica, produção de energia a partir de fontes renováveis, bem como, utilização de veículos elétricos na frota municipal.

3.2.2 Os Estudos devem se pautar na premissa de que o interesse público deve sempre ser priorizado, observadas as seguintes diretrizes:

- a) O levantamento prévio de soluções técnicas existentes em projetos similares no Brasil e no mundo, descrevendo-se casos de sucesso.
- b) O estudo e a análise do consumo de energia dos principais Prédios Públicos, considerando as legislações pertinentes, bem como a infraestrutura física existente.
- c) O apontamento dos impactos ambientais, caso haja.



- d) A listagem dos licenciamentos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos ou unidades geradoras de energia, caso haja.
- e) A redução de despesas relacionadas ao uso de energia, além de soluções sustentáveis para as fontes de energia.
- f) A possibilidade de o excedente de produção ser exportado à concessionária de distribuição de energia elétrica, na forma prevista nas normas legais e regulamentares vigentes, podendo se submeter ao processo de crédito e débito de energia de forma a reduzir substancialmente o custo de energia demandado do mercado cativo.
- g) A necessidade de atualizar e substituir os equipamentos e sistemas instalados, em decorrência da evolução tecnológica.
- h) O modelo de negócio e as soluções tecnológicas que possibilitem a fiscalização das ações da futura empresa contratada, sempre que necessário, para garantia do fiel cumprimento do contrato, inclusive permitindo acesso do poder público aos dados primários e informações operacionais.
- i) É vedada a apresentação de Estudos que considerem concessão de incentivos fiscais e tributários não previstos na legislação;

3.3 Premissas da Modelagem Técnica

3.3.1 Estudos demonstrando a viabilidade técnica dos serviços, compreendendo:

- a) análise e consolidação das especificações técnicas mínimas e dos parâmetros operacionais;
- b) inventário dos bens públicos vinculados aos projetos propostos.
- c) economicidade com a compra de energia do Mercado Livre de Energia, bem como a partir da geração distribuída;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

d) análise da eficiência energética e aproveitamento de biogás do Aterro Sanitário

Municipal para geração distribuída;

e) viabilidade de substituição da frota de veículos municipal dada a eficiência dos veículos elétricos;

f) levantamento da população (IBGE), verificando a respectiva demanda e projeção futura;

g) levantamento do déficit de atendimento – fatores determinantes e consequências, considerando, para tanto, dados primários - caso existam - ou de outras fontes secundárias usualmente adotados pelos órgãos oficiais;

h) proposição de modelos técnicos para os serviços de acordo com as condições ambientais, legislativas e técnicas que respondam às melhorias necessárias;

i) projeção dos investimentos em tecnologias para atendimento à demanda reprimida e vegetativa;

j) projeção do investimento para operação da planta de geração de energia elétrica a partir do biogás do Aterro Sanitário Municipal.

3.3.2 Como resultado da modelagem técnica deverão ser detalhados, para todo o prazo contratual, dentre outros aspectos:

a) Diagnóstico da Situação Atual

b) Linhas Básicas do Projeto

c) Estudos de Demanda para os Serviços

d) Propostas de Análise dos Impactos Ambientais

e) Diretrizes para Licenciamento Ambiental



-
- f) Proposta para Educação Ambiental e Conscientização Pública
 - g) Comprovação da Viabilidade Técnica da Proposta e Justificativas das Tecnologias propostas.
 - h) Matriz de Indicadores de Desempenho e Avaliação dos Serviços Propostos.
 - i) elementos de projeto básico que especifiquem o objeto dos serviços, sempre que possível com indicadores de resultado, que permitam dimensionar, ainda que de forma paramétrica, os investimentos a serem realizados para a prestação do serviço e os níveis de desempenho a serem alcançados;
 - j) projeto a ser desenvolvido detalhando, por meio de planilhas, as intervenções necessárias e os custos envolvidos;
 - k) plano de gestão da manutenção, incluindo solução técnica utilizada para cada atividade, metodologia de execução, equipamentos, estruturas necessárias e mão de obra envolvida, bem como plano de operação, incluindo a gestão operacional;
 - l) soluções técnicas/tecnológicas contemplando atualização e substituição dos equipamentos e sistemas instalados em decorrência de evolução/avanço de mercado;

3.4 Premissas da Modelagem Econômico – Financeira

3.4.1 A modelagem econômico-financeira deverá contemplar estudo da viabilidade e sustentabilidade do projeto do ponto de vista econômico-financeiro e incluirá demonstração dos resultados quantitativos estimados para o projeto.

3.4.2 Os Estudos deverão expressar todos os valores em reais (R\$), além de considerar a Norma Contábil e o Regime Fiscal vigentes no País. A análise e a projeção de receitas deverão compreender:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- a) estudo de demanda e sua projeção ao longo do prazo contratual proposto, considerando, serviços prestados e preços praticados;
- b) dimensionamento e valoração de custos e despesas do projeto;
- c) projeção de fluxo de caixa ao longo de todo o período da operação;
- d) dimensionamento e valoração dos investimentos a serem realizados pela contratada, inclusive contemplando cenários distintos e a matriz de riscos com atribuição a cada uma das partes;

3.4.3 A análise de viabilidade econômico-financeira deve envolver os seguintes estudos, quando aplicáveis:

- a) Modelo financeiro detalhado em planilha eletrônica que comprove a viabilidade financeira do negócio, seguindo as práticas contábeis e fiscais vigentes à época da sua preparação;
- b) Relatório explicativo da modelagem financeira, contendo a justificativa de todas as premissas utilizadas;
- c) Plano de negócios, incluindo, no mínimo:
 - Premissas fiscais e tributárias;
 - Descrição da estrutura de capital (próprio e de terceiros);
 - Premissas para projeção de capital de giro;
 - Custos e despesas no maior nível de detalhamento possível;
 - Projeção dos investimentos, com detalhamento do cronograma físico financeiro, amortizações e custo de capital;
 - Fontes de financiamento com respectivas taxas e condições;
 - Taxa Interna de Retorno do projeto (TIR);



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- Produção de indicadores, a exemplo de exposição máxima, custo médio ponderado de capital (WACC), *payback*, dentre outros;
- *Value for Money* do Projeto
- Avaliação e justificativa do prazo adotado;
- Cronograma de receitas e despesas; • Modelo de fundo garantidor, se for o caso;
- Outros que julgar necessários.

3.5 Premissas da Modelagem Jurídica

3.5.1 Apresentar as alternativas jurídico-institucionais para:

3.5.1.1A compra de energia elétrica do Mercado Livre de Energia para alta tensão, visando redução de custos para o Município e elevando a sustentabilidade energética;

3.5.1.2 A compra de energia elétrica a partir da geração distribuída voltada para a média e baixa tensão;

3.5.1.3 Gestão das contas de energia e telemetria, com sistema que permita o acompanhamento em tempo real do consumo e geração/distribuição de energia a partir da compra e/ou geração própria, garantindo controle para o Município, bem como fornecimento de dados para embasamento de políticas públicas voltadas à sustentabilidade energética;

3.5.1.4 Geração de energia elétrica a partir do biogás oriundo da decomposição da matéria orgânica do Aterro Sanitário Municipal, implantando e operando sistemas de captação e drenagem do biogás para a planta processadora que realizará a conversão da energia química presente no gás em energia mecânica e, posteriormente, em energia elétrica;

3.5.1.5 Eletrificação da frota de veículos municipal por meio da substituição de veículos movidos à combustão por veículos elétricos, trazendo vantagens em relação à redução de emissões de gases de efeito estufa e garantindo eficiência operacional.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

3.5.2 A modelagem jurídica deverá propor a modalidade de contratação para o projeto, embasada em avaliação jurídica da viabilidade de modelos alternativos ou complementares. A proposta de modelagem jurídica deverá contemplar análises e soluções institucionais, jurídicas e regulatórias pertinentes ao encaminhamento do projeto.

3.5.3 Os Estudos deverão detalhar na modelagem jurídica:

- a) Os termos do Edital e da minuta do contrato;
- b) Objeto da contratação;
- c) Critérios de julgamento da licitação;
- d) Eventuais critérios de qualificação técnica e econômico-financeira;
- e) Critérios para elaboração de proposta técnica, caso prevista;
- f) Eventuais condições precedentes a assinatura do contrato;
- g) Prazo e valor estimado do contrato;
- h) Mecanismo de remuneração dos parceiros e fontes de receitas
- i) Matriz de riscos e medidas mitigatórias de eventual responsabilização do Poder Público no tocante a obras e serviços, durante todo o prazo contratual;
- j) Obrigações das partes incluindo a eventual descrição de seguros de contratação obrigatória;
- k) Sanções e penalidades aplicáveis às hipóteses de infração;
- l) Mecanismo de fiscalização do contrato;
- m) Estrutura de garantias, se aplicável;
- n) Procedimentos necessários para garantir os direitos dos usuários;

3.5.4 Os autorizados poderão encaminhar pedidos à Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste, discriminando as informações e documentos necessários



Município de Santa Bárbara d'Oeste

para a realização dos estudos, devendo a prefeitura assumir o compromisso de disponibilizá-los no menor tempo possível.

4. PREMISSAS E VEDAÇÕES

4.1 Os projetos, levantamentos, investigações, estudos e modelagens também deverão observar as seguintes premissas:

4.1.1 Apresentar soluções contratuais e operacionais que abarquem as melhores formas de transição na prestação dos serviços;

4.1.2 Apresentar projetos, levantamentos, investigações, estudos e modelagens para a totalidade do território do Município de Santa Bárbara d'Oeste;

4.1.3 Propor a assunção pela contratada de todas as atividades de administração, manutenção e operação dos serviços propostos;

4.1.4 Propor a assunção de todos os investimentos necessários para a integração, melhoria e modernização na prestação dos serviços propostos pela contratada, assim como todos os custos e despesas envolvidos na administração, manutenção e operação dos serviços;

4.1.5 Observar o pleno atendimento à legislação e demais normas, licenças e autorizações ambientais pertinentes, garantindo dessa forma a sustentabilidade das intervenções e operação dos serviços.

4.2 É vedada a apresentação de ESTUDOS que considerem:

4.2.1 A necessidade de alteração legislativa para garantir a viabilidade da futura licitação, salvo de autorização legislativa para concessão do objeto

4.2.2 A fim de não incidir na vedação de que trata este item, os ESTUDOS poderão eventualmente contemplar soluções que dependam de alterações legislativas, desde que apresentem, conjuntamente, soluções alternativas, nos marcos da lei vigente.

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995 – Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências;

Lei Federal nº 9.991, de 24 de julho de 2000 - Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências;

Lei Federal nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências;

Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 - Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Lei Federal nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022 - Institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); altera as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e dá outras providências;

Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências;

Lei Municipal nº 4.135, 28 de novembro de 2019 - Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Santa Bárbara d'Oeste dando outras providências;

Decreto Municipal nº 6.926, de 18 de abril de 2019 – Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) em projetos de Parcerias Público-Privadas, nas modalidades patrocinada e administrativa e em projetos de concessão comum e permissão de serviços públicos, dando outras providências;

Demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes à matéria.

6. DO FORMATO E DO PROTOCOLO DOS ESTUDOS



Município de Santa Bárbara d'Oeste

6.1 Os Estudos devem apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, estar escritos em língua portuguesa e conter a relação de obras consultadas, caso pertinente.

6.2 Os documentos deverão estar consolidados por escrito, encadernadas e em meio digital, apresentados em formato “pdf”, na forma indicada acima.

6.3 Quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados. As tabelas e planilhas numéricas deverão também ser apresentadas em formato “xls” ou similar eletrônica, com a memória de cálculo devidamente registrada.

6.4 Caso houver documentos entregues impreterivelmente na forma física, deverá constar a rubrica do responsável pelo produto em todas as páginas.

6.5 Os Autorizados deverão preservar todos os documentos originais apresentados até o término do PMI.

6.6 Os Estudos deverão ser protocolados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste/ SP, Av. Monte Castelo, 1000 – Jd. Primavera, Santa Bárbara d'Oeste – SP, no Setor de Licitações.

7. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTUDOS

7.1 Caberá ao Grupo de Trabalho da Prefeitura Municipal avaliar os Estudos recebidos, podendo contar, para tanto, com participação e apoio dos representantes da Administração Pública Municipal e de terceiros, os termos da legislação aplicável.

7.2 Os Autorizados deverão fornecer à Prefeitura todos os documentos que justifiquem as soluções adotadas ou contribuam com a avaliação dos Estudos, a exemplo: estudos adicionais, levantamentos, pareceres e pesquisas.

7.3 A avaliação dos Estudos considerará:

- a) A consistência e coerência das informações que subsidiaram sua elaboração;
- b) A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- c) A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as diretrizes e normas técnicas, emitidas por órgãos e entidades competentes;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

d) A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta de iniciativa contida nos Estudos, em relação a opções funcionalmente equivalentes, se aplicável; e

e) A viabilidade orçamentária, respeitando os limites das fontes de receitas previstas.

7.4 A Prefeitura poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos e investigações de Estudos apresentados, caso sejam necessários detalhamentos ou correções, atualização e adequação até a abertura da futura licitação do objeto ou, ainda, em decorrência de alteração de premissa regulatória e de atos normativos aplicáveis, tais como: recomendações e determinações dos órgãos de controle e contribuições provenientes de consulta e audiência pública. Caso necessitem de detalhamentos ou correções, estes deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura do prazo.

7.5 Os Estudos apresentados dentro do prazo estabelecido na Autorização serão avaliados quanto ao atendimento do objeto deste Edital, bem como entrega e qualidade dos produtos previstos no Termo de Referência.

CLEBER LUIS CANTEIRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Apêndice do Anexo I- Estudo Técnico Preliminar

ORGÃO(ÕES) SOLICITANTES(S)*: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*: O conceito de eficiência energética pode ser definido como o uso inteligente e otimizado da energia elétrica para desenvolver as mesmas atividades, porém, com menor uso do recurso, ou seja, aproveitando ao máximo a energia consumida. Isso representa um menor uso de recursos naturais e redução de impactos ambientais. Diante desse conceito há que se mencionar as novas tecnologias existentes que promovem a eficiência energética desde a sua geração até sua distribuição e consumo nos mais diversos setores, a exemplo dos sistemas de energia solar, que são fonte de energia limpa e renovável; sistemas de controle e automação que permitem a gestão inteligente do consumo e geração de energia; uso de equipamentos mais modernos, eficientes e longevos; e uso de veículos elétricos com zero emissão de poluentes e melhor desempenho e eficiência. A dependência exclusiva do mercado cativo de energia restringe a adoção de estratégias mais eficientes de gestão energética, fazendo com que o município deixe de aproveitar oportunidades de redução de despesas e de diversificação de fontes de suprimento. Essa realidade, somada ao crescimento da demanda por serviços públicos, evidencia a necessidade de planejamento estratégico para o uso racional da energia. Assim, o Município de Santa Bárbara d'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e em consonância com as leis ambientais vigentes, busca novas alternativas direcionadas à redução do consumo de energia elétrica pelo Município, bem como a possibilidade de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis e redução de emissão de gases de efeito estufa. Nessa esteira, para avaliar a viabilidade dessas alternativas e orientar a tomada de decisão da Administração, o procedimento de manifestação de interesse (PMI) se mostra como alternativa viável à



Município de Santa Bárbara d'Oeste

obtenção, junto da iniciativa privada, de soluções inovadoras ao enfrentamento dessa problemática. Além disso, a realização do PMI permitirá que o Município avalie o interesse do mercado e ajuste, previamente, os termos de eventual procedimento licitatório, de acordo com as condições e expectativas dos potenciais licitantes.

II - DESCRIÇÃO DA PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES*: Não consta no Plano de Contratações Anual de 2025 previsão para executar os serviços previstos nesse ETP, tendo em vista que o objeto está caracterizado como Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, mecanismo esse utilizado pela administração pública para solicitar à iniciativa privada a apresentação de propostas, estudos ou projetos, bem como da estimativa dos investimentos necessários, relacionados a determinado assunto de interesse público. Diante do exposto, entende-se que o PMI não onerará os cofres públicos nesse momento, uma vez que a licitação é etapa subsequente do mesmo. O objetivo inicial é elaborar um diagnóstico energético e receber propostas para implementar medidas de eficiência energética no município.

III - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO*: Poderão participar do PMI pessoas jurídicas isoladas ou reunidas, pertencentes ao ramo do objeto licitado, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho. A habilitação jurídica, bem como a qualificação econômico-financeira deverão atender os requisitos especificados pela Lei Federal nº 14.133/2021. Os interessados deverão demonstrar experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados, através de atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de



Município de Santa Bárbara d'Oeste

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. As propostas deverão ser realizadas em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientais negativos das atividades inerentes à eficiência energética e maximizando os benefícios ambientais, sociais e econômicos para o Município. Os participantes deverão apresentar propostas para cada um dos itens do PMI, estudos de viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira; Consórcio: Será permitida a participação de Consórcios na presente contratação até o limite de 04 (quatro) participantes que satisfaçam todos os termos e condições estabelecidas no Termo de Referência do PMI. Subcontratação: A Contratada poderá subcontratar os serviços em parte, dentro das prerrogativas da Lei Federal 14.133/21, do objeto do PMI, tendo em vista a diversidade de itens elencados no PMI para o estudo e estruturação de projeto. Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de acordo com a legislação vigente.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO*: Os participantes deverão apresentar propostas para cada um dos itens do PMI contemplando o que segue:

1. Estudos de viabilidade técnica;
2. Estudos de viabilidade jurídica;
3. Estudos de viabilidade econômico-financeira;

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO*: Não se aplica o levantamento de mercado, uma vez que o objeto está caracterizado como Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, mecanismo esse utilizado pela administração pública para solicitar à iniciativa privada a apresentação de propostas, estudos ou projetos, bem como, estimativa dos investimentos necessários, relacionados a determinado assunto de interesse público. A realização do PMI visa contratar



Município de Santa Bárbara d'Oeste

estudos que apresentem metodologias consolidadas que contemplam inventário físico, análise normativa, simulação de cenários de consumo, estudos de viabilidade econômico-financeira e indicação de modelos contratuais. Diante desse panorama, a opção pela contratação via Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), mostra-se a alternativa mais adequada. A escolha é justificada sob o ponto de vista técnico, por possibilitar o acesso a soluções inovadoras e alinhadas às melhores práticas de engenharia, e econômico, por permitir à Administração analisar previamente a viabilidade e as condições mais vantajosas de implantação, evitando decisões onerosas e de baixa efetividade. O PMI também amplia a competitividade ao permitir a participação de diferentes interessados na apresentação de estudos, gerando maior diversidade de soluções e garantindo melhor aproveitamento do recurso público.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*: Por se tratar de um Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, as pessoas jurídicas que apresentarem manifestação de interesse serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de suas respectivas manifestações, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo erário público.

O ônus do pagamento dos valores de ressarcimento decorrentes dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, desde que utilizados na futura licitação, será exclusivo do futuro contratado do objeto do PMI. O valor máximo de ressarcimento não poderá ultrapassar 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação do objeto da contratação.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO*: A solução proposta consiste na realização, por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), de estudos de viabilidade técnica, jurídica e econômico-



Município de Santa Bárbara d'Oeste

financeira que contemplem a compra de energia no mercado livre, a aquisição de energia para média e baixa tensão, a geração própria a partir do biogás do aterro sanitário, a implantação de sistemas de gestão e telemetria para monitoramento em tempo real e a substituição gradual da frota movida a combustíveis fósseis por veículos elétricos. A integração entre esses componentes é essencial para garantir a coerência das soluções e a viabilidade de sua implementação. A compra de energia no mercado livre poderá assegurar redução imediata de custos para unidades de alta tensão, enquanto a análise sobre geração distribuída, especialmente com biogás, possibilitará o aproveitamento de resíduos sólidos e a transformação de passivos ambientais em ativos energéticos. Já os sistemas de telemetria fornecerão dados para acompanhamento contínuo do consumo e da geração, permitindo decisões baseadas em evidências e subsidiando políticas públicas de sustentabilidade energética. Por sua vez, a eletrificação da frota municipal representa uma medida estratégica de médio e longo prazo, alinhada às metas globais de redução de emissões e à modernização da gestão pública. A solução como um todo prevê não apenas a análise de viabilidade de cada um desses componentes de forma isolada, mas também a construção de um modelo integrado que considere sinergias operacionais, legais e financeiras.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO*: A contratação não será parcelada, uma vez que a elaboração dos estudos para eficiência energética em diversos segmentos do município demanda uma abordagem integrada e multidisciplinar. A execução por um único fornecedor assegura a uniformidade metodológica, a padronização dos levantamentos e diagnósticos, bem como a coerência entre as análises de viabilidade técnica, econômica e ambiental a serem desenvolvidas. Do ponto de vista da gestão contratual, o não parcelamento contribui para a redução da complexidade administrativa, evitando a fragmentação de responsabilidades e a necessidade de conciliar metodologias



Município de Santa Bárbara d'Oeste

distintas. Ademais, possibilita ganhos de escala e maior eficiência técnica, com potencial de reduzir custos operacionais e prazos de execução. Essa estratégia mitiga o risco de inconsistências nos resultados e aumenta a confiabilidade dos estudos, consolidando a solução como mais vantajosa para o interesse público. Ademais, permite-se a participação de empresas reunidas em forma de consórcio e subcontratação de parte do serviço.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS*: Com o Procedimento de Manifestação de Interesse, pretende-se a obtenção de projetos, estudos, levantamentos e investigações de viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira, para eventual utilização pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste, na estruturação de projeto para: 1.A compra de energia elétrica do Mercado Livre de Energia para alta tensão, visando redução de custos para o Município e elevando a sustentabilidade energética; 2.A compra de energia elétrica a partir de da geração e distribuição voltada para a média e baixa tensão; 3.Gestão das contas de energia e telemetria, com sistema que permita o acompanhamento em tempo real do consumo e geração/distribuição de energia a partir da compra e/ou geração própria, garantindo controle para o Município, bem como fornecimento de dados para embasamento de políticas públicas voltadas à sustentabilidade energética; 4.Geração de energia elétrica a partir do biogás oriundo da decomposição da matéria orgânica do Aterro Sanitário Municipal, implantando e operando sistemas de captação e drenagem do biogás para a planta processadora que realizará a conversão da energia química presente no gás em energia mecânica e, posteriormente, em energia elétrica; 5.Eletrificação da frota de veículos municipal por meio da substituição de veículos movidos à combustão por veículos elétricos, trazendo vantagens em relação à redução de emissões de gases de efeito estufa e garantindo eficiência operacional.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS*: Para análise dos cadernos indicados no item IV, deverá ser nomeada comissão, responsável pela avaliação dos projetos e elaboração de parecer fundamentado, indicando se os estudos entregues são adequados e suficientes à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do município e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES*: Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes a esta contratação.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS*: Para a elaboração dos estudos e projetos, os impactos ambientais são ínfimos e estão relacionados ao consumo de recursos, geração de resíduos, pequenas alterações locais durante levantamentos e emissões associadas ao transporte de equipes.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA*: Diante de novas técnicas introduzidas no mercado as quais proporcionam a diminuição de impactos ambientais e visando a sustentabilidade, o Município de Santa Bárbara d'Oeste, em consonância a legislações ambientais vigentes, busca novas alternativas direcionadas à redução de consumo de energia elétrica pelo município, bem como a possibilidade de geração de energia elétrica a partir de fonte renovável e redução de emissões de gases de efeito estufa. Considerando que devido as atribuições e serviços essenciais prestados por esta Secretaria, a mesma não apresenta corpo técnico necessário para elaboração junto a termos jurídicos, financeiros e técnicos de novas tecnologias aplicáveis ao segmento, a melhor



Município de Santa Bárbara d'Oeste

alternativa é a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse com vistas a receber projetos, estudos, levantamentos ou investigações de viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira para eficiência energética do Município, economizando recursos financeiros e reduzindo impactos ambientais. Isso posto, encaminha-se o presente ETP à apreciação secretarial, opinando, desde já, pela sua integral aprovação.

ISSO POSTO, ENCAMINHO O PRESENTE ETP PARA APROVAÇÃO SECRETARIAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7508/2023.



**ANEXO II- MODELO DE FORMULÁRIO DE QUALIFICAÇÃO/
DECLARAÇÃO DO INTERESSADO**

Santa Bárbara d'Oeste/ SP, [dia] de [mês] de 2026.

Ao Município de Santa Bárbara d'Oeste/ SP

Ref.: Edital de Manifestação de Interesse- Chamamento Público nº XXX/ 2026

Prezados(as) Senhores(as),

A [empresa interessada], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•], por seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr(a). [•], portador(a) da Carteira de Identidade nº [•] e do CPF nº [•], [endereço físico completo e eletrônico], [números de telefone], vem por meio desta, conforme a qualificação supracitada, declarar o quanto segue para fins de elaboração de estudos de viabilidade e Modelagem Técnica, Econômico-Financeira e Jurídica para: (i) compra de energia elétrica do Mercado Livre de Energia, (ii) compra de energia elétrica a partir da geração distribuída, (iii) gestão das contas de energia elétrica e telemetria, (iv) geração de energia elétrica a partir do biogás produzido no Aterro Sanitário Municipal e (v) eletrificação da frota de veículos municipal, visando contratação nas possíveis modalidades previstas em Lei, que se mostre mais adequada para execução do projeto no Município de Santa Bárbara d'Oeste/ SP.

- a) Ter ciência das regras do PMI nº XXX/ 2026;
- b) Cumprir eventuais solicitações feitas pela Prefeitura Municipal;
- c) Assumir integral responsabilidade pelo conteúdo dos Estudos apresentados, quanto à veracidade das informações e declarações ali contidas;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

d) Ser titular da propriedade dos direitos autorais dos Estudos desenvolvidos, e que esses não infringem direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros;

e) Transferir à Administração Pública Municipal os direitos associados aos Estudos desenvolvidos, cedendo, inclusive, os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os Estudos apresentados neste Chamamento Público, sem ônus, observado o disposto no Edital.

Indicação de um agente interlocutor do Interessado com a Prefeitura:

Nome:

Cargo:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

[Interessado]

(Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) ou procurador com poderes específicos).



ANEXO III
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

Nome: _____
Ramo de Atividade: _____
CNPJ: _____ Endereço: _____
Telefone: _____ e-mail: _____
Responsável: _____
Cargo: _____ RG: _____
CPF: _____ Telefone: _____
Endereço: _____
e-mail: _____

Venho requerer a realização de estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de que trata o art. 2º do Decreto Municipal nº 6926/19, conforme seguintes dados para Procedimento de Manifestação de Interesse:

Indicação do Edital a que se refere o interesse: _____

Experiência na realização de projetos, estudos, levantamentos e investigações similares ao objeto do PMI - () Sim () Não. Se sim, descreva: _____

Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e data final para a entrega dos trabalhos: _____



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Indicação de valor \$ do ressarcimento pretendido (juntar informações e parâmetros utilizados para a sua definição):

Assinatura do Responsável

Local e data



ANEXO IV- TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Chamamento público para Procedimento de Manifestação de Interesse para o desenvolvimento de estudos de viabilidade e Modelagem Técnica, Econômico-Financeira e Jurídica para: 1. compra de energia elétrica do Mercado Livre de Energia, 2. compra de energia elétrica a partir da geração distribuída, 3. gestão das contas de energia elétrica e telemetria, 4. geração de energia elétrica a partir do biogás produzido no Aterro Sanitário Municipal, e; 5. eletrificação da frota de veículos municipal, visando contratação nas possíveis modalidades previstas em Lei, que se mostre mais adequada para execução do projeto no Município de Santa Bárbara d'Oeste/ SP.

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP, Entidade Pública de Direito Municipal, registrada no CNPJ n.º 46.422.408/0001-52, com sede na Av. Monte Castelo, 1.000 – Jardim Primavera, Santa Bárbara d'Oeste- SP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Rafael Piovezan, Prefeito Municipal, inscrito no CPF n.º 225.107.65817, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, Decreto n.º 8.428/2015, Portaria INMETRO n.º 62/2022 e na documentação que instrui os autos do processo de Chamamento Público n.º 09/2026, decide AUTORIZAR O AUTOR DA PROPOSTA A SEGUIR RELACIONADA A EFETUAR TODOS OS ESTUDOS E PROJETOS SOLICITADOS NO PRESENTE EDITAL.

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/ XXXX-XX**, com endereço à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX – BAIRRO – CIDADE/ESTADO- CEP**, por meio de seu representante legal **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**, portador do CPF n.º **CPF**, e-mail **E-MAIL**, autoriza-se a efetuar todos os estudos e projetos solicitados no Edital de Chamamento Público n.º 09/2026.

CLÁUSULAS:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

1. O Município de Santa Bárbara d'Oeste, ressalta que, no caso de algum dos estudos e projetos apresentados pelos proponentes autorizados seja utilizado em futuro edital de Licitação, o ônus do ressarcimento recairá sobre o vencedor da futura licitação e o montante do ressarcimento será limitado ao valor estipulado no Edital de Chamamento Público nº XX/2026.
2. Poderão ser deferidos vários estudos sobre o mesmo objeto, devendo o Município, livremente, e com base no interesse público, analisar o conteúdo deles, a fim de subsidiar a decisão administrativa relativa ao procedimento de contratação.
3. Os interessados que tenham a sua petição de manifestação de interesse deferida serão autorizados a elaborar estudos descritos no Termo de Referência, com acesso a todas as informações necessárias que estejam em poder do Município de Santa Bárbara d'Oeste.
4. A autorização concedida no âmbito do presente Procedimento de Manifestação de Interesse poderá ser revogada a qualquer tempo, especialmente no caso de não ser observado o prazo de entrega dos estudos previstos no Edital.
5. A participação da pessoa jurídica de direito público ou privado, individualmente ou em grupo no PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres, não impedirão sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou pela entidade processante.
6. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:
 - 6.1 será conferida sem exclusividade;
 - 6.2 não gerará direito de preferência no processo licitatório;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 6.3 não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
- 6.4 não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- 6.5 será pessoal e intransferível.
- 7. A autorização para realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade do Município, perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.
- 8. A autorização poderá ser:
 - 8.1 Cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante e de não observação da legislação aplicável;
 - 8.2 Revogada, em caso de:
 - 8.2.1 Perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos de que trata o art. 1º;
 - 8.2.2 Desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito.
 - 8.3 Anulada, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação; ou
 - 8.4 Tornada sem efeito, em caso de superveniência do disposto legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.
- 9. A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no caput.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

10. Na hipótese de descumprimento dos termos de autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.
11. Os casos previstos no caput não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.
12. Contado o prazo de 30 dias da data da comunicação prevista no EDITAL, os documentos eventualmente encaminhados que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.
13. Os proponentes deverão efetuar apresentação de resultados parciais, antes da entrega final, com duração prevista de uma hora, a serem realizadas na sede do Município. A apresentação deverá ser agendada e confirmada.
14. No prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do extrato do presente Termo de Autorização no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário do Município, jornal de grande circulação e em via eletrônica e em sua íntegra no site do Município, cada empresa proponente por meio de seu representante legal, deverá apresentar Termo de Compromisso no sentido de concordar com as regras aqui expressas, bem como manifestar expressamente a concordância com as regras e condições do Edital de Chamamento Público nº XX/ 2026.
15. Após a publicação desta autorização para realização dos estudos, os interessados autorizados deverão entregar Termo de Compromisso, devidamente assinado, na sede do Município.
16. Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto das empresas proponentes, o representante entregará, conforme o caso:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 16.1 Se procurador, procuração pública ou particular (acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa), com poderes específicos para representar a empresa no presente PMI em todas as fases, e em todos os demais atos.
- 16.2 Se representante legal, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da empresa participante.
17. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para um só fim de direito e na forma da Lei.

Santa Bárbara d'Oeste, ____ de _____ de 2026.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

NOME DA EMPRESA
Representante Legal



ANEXO V- DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS AO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Referente ao Procedimento de Manifestação de Interesse
PMI- CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2026

À Comissão,

(**NOME DA EMPRESA**) – CNPJ nº **XX.XXX.XXX/ XXXX-XX**, doravante denominada **CEDENTE**, cede e transfere para o Município de Santa Bárbara d'Oeste - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.422.408/0001-52, Inscrição Estadual nº **XXX.XXX.XXX**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Rafael Piovezan, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 225.107.658-17, denominado **CESSIONÁRIO**, a propriedade dos direitos autorais relativos aos estudos e projetos para parceria público privada, mediante autorização dos estudos de viabilidade e Modelagem Técnica, Econômico-Financeira e Jurídica para: 1. compra de energia elétrica do Mercado Livre de Energia; 2. compra de energia elétrica a partir da geração distribuída; 3. gestão das contas de energia elétrica e telemetria; 4. geração de energia elétrica a partir do biogás produzido no Aterro Sanitário Municipal, e; 5. eletrificação da frota de veículos municipal, visando contratação nas possíveis modalidades previstas em Lei, que se mostre mais adequada para execução do projeto no Município de Santa Bárbara d'Oeste/ SP.

- I. O **CEDENTE** declara que é autor e titular da propriedade dos direitos autorais dos **ESTUDOS** apresentados;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- II. O **CEDENTE** declara que o **PROJETO** não infringe direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros, assumindo integral responsabilidade pelo seu conteúdo;
- III. O **CEDENTE** cede e transfere todos os direitos autorais relativos ao **PROJETO** ao **CESSIONÁRIO**, especialmente os direitos de edição, de publicação, de tradução para outro idioma e de reprodução por qualquer processo ou técnica;
- IV. O **CESSIONÁRIO** passa a ser proprietário exclusivo dos direitos referentes ao **PROJETO**, sendo vedada qualquer reprodução, total ou parcial, em qualquer outro meio de divulgação, impresso ou eletrônico, sem que haja prévia autorização escrita por parte do **CESSIONÁRIO**;
- V. A cessão é gratuita e, portanto, não haverá qualquer tipo de remuneração pela utilização do **PROJETO** pelo **CESSIONÁRIO**, com exceção da possibilidade de ressarcimento pela empresa executora da **solução escolhida** pelos projetos, estudos, levantamentos ou investigações efetivamente utilizados na formatação da concessão para objeto deste PMI.

NOME DA EMPRESA

**Nome do
Representante Legal**

Telefone:

E-mail:



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TERMOS E DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Comissão de Seleção/Avaliação

[Denominação da pessoa física ou jurídica], com sede na [endereço completo], inscrita no CPF/CNPJ nº [...], DECLARA, para todos os fins de direito, sob as penas da lei e em atendimento aos termos do Edital de Chamamento Público 09/2026 - PMI nº 01/2026, que:

- a) possui conhecimento integral dos termos do EDITAL, ao qual se incluem todos os seus anexos;
- b) aceita integral e incondicionalmente os termos do EDITAL;
- c) todas as informações e dados apresentados no âmbito do PMI são e serão verídicos e tem conhecimento de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

(Cidade/Estado e data)

(Responsável pessoa física e/ou jurídica)_____